



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 226 980.00
A 3.ª série . . . . .	Kz: 180 133.20	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/20:**

Aprova a alteração da redacção do n.º 1 do artigo 18.º, das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 31.º, do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 37.º, do n.º 1 do artigo 39.º, do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 3.º do artigo 49.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19, de 19 de Junho, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/20, de 1 de Abril.

#### Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher

**Decreto Executivo n.º 150/20:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para as Políticas Familiares deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 151/20:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 152/20:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/20**  
de 15 de Abril

Tendo sido efectuada reforma ao nível dos departamentos ministeriais auxiliares do Titular do Poder Executivo de que resultou a fusão e extinção de estruturas governativas e correspondentes funções da então vigente máquina administrativa pública;

Havendo necessidade de conformação da orgânica e funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República à reforma operada;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### SEGUNDA ALTERAÇÃO À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**ARTIGO 1.º**  
(Alteração)

É aprovada a alteração da redacção do n.º 1 do artigo 18.º, das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 31.º, do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 37.º, do n.º 1 do artigo 39.º, do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19, de 19 de Junho, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, que passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

«ARTIGO 18.º  
(Função)

1. A Casa Civil do Presidente da República é o órgão que tem por missão prestar assistência, assessoria e apoio técnico directo e imediato ao Presidente da República no desempenho das suas funções e competências, especialmente na coordenação dos assuntos políticos e administrativos da governação, bem como da Reforma do Estado.

2. [...]
3. [...]

ARTIGO 19.º  
(Estrutura)

1. A Casa Civil do Presidente da República tem a seguinte estrutura:

- a) Secretaria para os Assuntos Políticos e Parlamentares;
- b) [...]
- c) [...]
- d) Secretaria para a Reforma do Estado;
- e) [...]

ARTIGO 31.º  
(Composição)

1. O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e é composto pelos seguintes membros:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria;
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) Ministro da Administração do Território;
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]

ARTIGO 36.º  
(Departamentos Ministeriais)

Os Departamentos Ministeriais são os seguintes:

- a) Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria;
- b) Ministério do Interior;
- c) Ministério das Relações Exteriores;
- d) Ministério das Finanças;
- e) Ministério da Economia e Planeamento;
- f) Ministério da Administração do Território;
- g) Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- h) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- i) Ministério da Agricultura e Pescas;
- j) Ministério da Indústria e Comércio;
- k) Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;

- l) Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;
- m) Ministério da Energia e Águas;
- n) Ministério dos Transportes;
- o) Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- p) Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- q) Ministério da Saúde;
- r) Ministério da Educação;
- s) Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente;
- t) Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
- u) Ministério da Juventude e Desportos;
- v) Secretariado do Conselho de Ministros.

ARTIGO 37.º  
(Estatutos Orgânicos dos Departamentos Ministeriais)

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. Os Departamentos Ministeriais da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, do Interior, das Relações Exteriores, das Finanças e da Justiça e dos Direitos Humanos possuem estruturas específicas.

ARTIGO 39.º  
(Titulares dos Departamentos Ministeriais e respectivos coadjuutores)

- 1. Os titulares dos Departamentos Ministeriais e respectivos coadjuutores são:
  - a) Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria  
Secretário de Estado para a Defesa Nacional;  
Secretário de Estado para a Indústria Militar;  
Secretário de Estado para os Veteranos da Pátria.
  - b) Ministro do Interior  
Secretário de Estado para o Interior;  
Secretário de Estado para o Asseguramento Técnico.
  - c) Ministro das Relações Exteriores  
Secretário de Estado para as Relações Exteriores;  
Secretário de Estado para a Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas.
  - d) Ministro das Finanças  
Secretário de Estado para o Orçamento e Investimento Público;  
Secretário de Estado para as Finanças e Tesouro.
  - e) Ministro da Economia e Planeamento  
Secretário de Estado para a Economia;  
Secretário de Estado para o Planeamento.
  - f) Ministro da Administração do Território  
Secretário de Estado para a Administração do Território;

- Secretário de Estado para as Autarquias Locais.
- g) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos  
Secretário de Estado para a Justiça;  
Secretário de Estado para os Direitos Humanos.
- h) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social  
Secretário de Estado para a Administração Pública;  
Secretário de Estado para o Trabalho e Segurança Social.
- i) Ministro da Agricultura e Pescas  
Secretário de Estado para a Agricultura e Pecuária;  
Secretário de Estado para as Florestas;  
Secretário de Estado para as Pescas.
- j) Ministro da Indústria e Comércio  
Secretário de Estado para a Indústria;  
Secretário de Estado para o Comércio.
- k) Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás  
Secretário de Estado para os Recursos Minerais;  
Secretário de Estado para o Petróleo e Gás.
- l) Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território  
Secretário de Estado para as Obras Públicas;  
Secretário de Estado para o Ordenamento do Território.
- m) Ministro da Energia e Águas  
Secretário de Estado para a Energia;  
Secretário de Estado para as Águas.
- n) Ministro dos Transportes  
Secretário de Estado para os Transportes Terrestres;  
Secretário de Estado para os Sectores da Aviação Civil, Marítimo e Portuário.
- o) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social  
Secretário de Estado para as Telecomunicações e Tecnologias de Informação;  
Secretário de Estado para a Comunicação Social.
- p) Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Secretário de Estado para o Ensino Superior;  
Secretário de Estado para a Ciência, Tecnologia e Inovação.
- q) Ministro da Saúde  
Secretário de Estado para a Saúde Pública;  
Secretário de Estado para a Área Hospitalar.
- r) Ministro da Educação  
Secretário de Estado para o Ensino Secundário;

- Secretário de Estado para a Educação Pré-Escolar e Ensino Primário.
- s) Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente  
Secretário de Estado para a Cultura  
Secretário de Estado para o Turismo;  
Secretário de Estado para o Ambiente.
- t) Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher  
Secretário de Estado para a Acção Social;  
Secretário de Estado para a Família e Promoção da Mulher.
- u) Ministro da Juventude e Desportos  
Secretário de Estado para a Juventude;  
Secretário de Estado para os Desportos.
- v) Secretário do Conselho de Ministros  
Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros.

ARTIGO 42.º  
(Composição)

1. [...]
2. Participam igualmente nas reuniões do Conselho de Ministros:
  - a) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos e Parlamentares;
  - b) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Diplomáticos e de Cooperação Internacional;
  - c) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;
  - d) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
  - e) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos;
  - f) Secretário do Presidente da República para a Reforma do Estado;
  - g) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Sociais;
  - h) Secretário do Presidente da República para a Comunicação Institucional e Imprensa;
  - i) Director de Gabinete de Quadros do Presidente da República;
  - j) Director de Gabinete do Vice-Presidente da República;
  - k) Assessor do Vice-Presidente da República para os Assuntos Jurídicos, de Modernização Administrativa e Intercâmbio.

3. [...]

ARTIGO 49.º  
(Organização e funcionamento)

1. [...]
2. [...]
3. O Conselho de Governação Local é apoiado tecnicamente pelo Ministério da Administração do Território e administrativamente pelo Secretariado do Conselho de Ministros.»

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/20, de 1 de Abril.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## MINISTÉRIO DA ACÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER

### Decreto Executivo n.º 150/20 de 15 de Abril

Considerando que o Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 19/18, de 29 de Janeiro, prevê a existência da Direcção Nacional para as Políticas Familiares como um serviço executivo directo;

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da referida Direcção;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de harmonia com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 19/18, de 29 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional para as Políticas Familiares (DNPF) do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno são resolvidas por Despacho do Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 3.º

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2020.

A Ministra, *Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves*.

## REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL PARA AS POLÍTICAS FAMILIARES

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional para as Políticas Familiares do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 2.º  
(Natureza)

A Direcção Nacional para as Políticas Familiares é o serviço executivo encarregue de conceber, coordenar, acompanhar e apoiar a execução das políticas públicas com vista a prevenção, protecção e promoção dos indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade.

ARTIGO 3.º  
(Competências)

Compete à Direcção Nacional para as Políticas Familiares:

- a) Propor a definição de políticas e estratégias de defesa e protecção dos direitos da criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- b) Dinamizar a realização de estudos interdisciplinares sobre a situação das famílias;
- c) Dinamizar acções de localização e reunificação familiar;
- d) Acompanhar a evolução das condições sócio-económicas das famílias e propor soluções adequadas;
- e) Acompanhar a dinâmica e a evolução do conceito da família, tendo em consideração a diversidade sócio-cultural do País, aliado ao fenómeno da globalização;
- f) Desenvolver acções de promoção e reforço das competências familiares, com particular incidência para as famílias mais carenciadas;
- g) Promover a criação de espaços adequados e a disponibilidade de serviços diferenciados e de qualidade às famílias;